DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJU

Conforme Lei Municipal nº 2.063, de 08 de maio de 2018

www.itaju.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

Segunda-feira, 24 de outubro de 2022 **Ano V | Edição nº 691** **Página 1 de 9**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaju, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaju poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itaju.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaju
CNPJ 44.496.313/0001-58
Avenida João Zamboni Aspareto, 297
Telefone: (14) 3667-1109
Site: www.itaju.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

Câmara Municipal de Itaju
CNPJ 02.257.043/0001-82
Rua João Batista Módolo, 248
Telefone: (14) 3667-1168
Site: www.camaraitaju.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaju garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itaju.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

LEI Nº. 2.362
De 21 de outubro de 2022.

Dispõe sobre a doação de área de terras sem benfeitorias, mediante encargo, e dá outras providências.

JERRI DE SOUZA NEIVA, Prefeito Municipal de Itaju, Comarca de Bariri, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Itaju, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Município de Itaju autorizado a transferir, por doação, à Açúcar Número Um S/A, pessoa jurídica de direito privado interno inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 19.697.908/0002- 05, com sede na Rua Lenilda Luiza Modolin de Brito, localizada no Novo Pólo Industrial do Município de Itaju/SP, uma área de terras, sem benfeitorias, com 2,4119ha, objeto da matrícula nº 28294 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Bariri, de propriedade do Município, com a seguinte descrição:

"GLEBA B": ***Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice A, de coordenadas (Longitude: -48º47'37.299", Latitude -21º59'35.506" e Altitude: 499,78m); deste, segue confrontando com SERVISA – Assessoria, Serviços e Administração S/A (remanescente da matrícula 1.039), como os seguintes azimutes e distâncias: 161º57' e 118,87m até o vértice C, (Longitude: - 48º47'36.015", Latitude -21º59'39.180" e Altitude: 502,43m); deste, segue confrontando com a Gleba C, com os seguintes azimutes e distâncias: 251º52' e 202,72m até o vértice D, (Longitude: -48º47'42.731", Latitude -21º59'41.230" e Altitude: 510,93m); deste segue confrontando com a Avenida Lenilda Luiza Modolin de Brito(antiga estrada municipal IJU-030), com os seguintes azimutes e distâncias: 341º53' e 119,01m até o vértice B, (Longitude: -48º47'44.021", Latitude -21º59'37.553" e Altitude: 508,26m); deste, segue confrontando com a Gleba A, com os seguintes Azimutes e distâncias: 71º54' e 202,86m até o vértice A, (Longitude: -48º47'37.299", Latitude -21º59'35.506" e Altitude: 499,78m), ponto inicial da descrição deste perímetro.***

Artigo 2º. A área referida no artigo 1º, objeto da presente doação, se destina, exclusivamente, à expansão da planta lindeira já existente, edificação de estacionamento para cargas, descargas e manobras de veículos pesados e posterior implantação de Centro de Distribuição, não podendo ser modificada sua finalidade pela donatária.

Artigo 3º. A doação autorizada por esta lei é feita mediante encargo, devendo a donatária edificar as benfeitorias previstas no projeto de implantação e respectivo plano de negócios, em obediência ao prazo firmado no cronograma entregue ao Município de Itaju, sob pena de em não o fazendo, a propriedade do imóvel reverter a favor do doador.

Artigo 4º. Vencido o prazo para conclusão das obras, sem que a donatária o tenha cumprido, a posse e propriedade do bem doado reverterão, instantaneamente, ao Município de Itaju, sem direito da donatária em receber indenização ou retenção por benfeitorias, sejam elas úteis, necessárias ou voluptuárias, perdendo, a favor do doador as benfeitorias porventura edificadas, as quais ficarão incorporadas no imóvel.

Artigo 5º. A donatária terá o prazo de 2 (dois) anos contados da assinatura do contrato de doação, ocasião em que receberá a posse do imóvel, para dar início à aprovação dos projetos necessários às obras de edificação, devendo estas serem concluídas até 4 (quatro) anos igualmente contados da assinatura do contrato.

Artigo 6º. A escritura pública definitiva de doação será outorgadaà donatária após a conclusão das obras de edificação, não podendo ser a propriedade, uso, gozo ou fruição do imóvel transferido a terceiro, sob qualquer forma de contratação, dentro do prazo de 20 (vinte) anos contados do registro da escritura perante a serventia extrajudicial da circunscrição imobiliária do imóvel.

Artigo 7º. O imóvel recebido em doação não poderá ser dado em garantia real pela donatária, para assegurar empréstimo ou financiamento em qualquer operação comercial com pessoa física ou jurídica, banco, instituição financeira, pública ou particular, enquanto vigente o prazo previsto no artigo anterior, nem mesmo ser penhorado para garantia de dívidas contraídas pela donatária com terceiros.

Artigo 8º. Em caso de dissolução ou liquidação extrajudicial da donatária antes do término do prazo previsto no artigo 6º desta lei, a propriedade da área de terras retornará ao doador, incorporando-se a ela, as benfeitorias que não possam ser removidas sem alteração de sua natureza física e econômica.

Artigo 9º. As condições dispostas nos artigos desta lei deverão constar, obrigatoriamente, no contrato de doação e da escritura pública.

Artigo 10. A presente doação tem seu fundamento no disposto no artigo 17, inciso I, e § 4º da Lei n.º 8.666/1993, ficando dispensada a licitação em razão do interesse público específico, adotando-se como valor do imóvel a avaliação que será procedida pelo Município perante, no mínimo, três pessoas jurídicas do ramo imobiliário.

Artigo 11. As despesas com a lavratura da escritura pública de doação e posterior registro junto ao Serviço de Registro de Imóveis correrão por conta da donatária.

Artigo 12. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Itaju, em 21 de outubro de 2022.

JERRI DE SOUZA NEIVA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na mesma data.

EVERILDA MAMRIA DIAS
Assist. de Adm. De Pessoal

LEI nº. 2.363

de 21 de outubro de 2022.

Dispõe sobre a concessão de abono aos servidores da prefeitura municipal de Itaju e dá outras providências.

JERRI DE SOUZA NEIVA, Prefeito Municipal de Itaju, Comarca de Bariri, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º.- Fica concedido aos servidores da Prefeitura Municipal de Itaju, remunerados pela Tabela I – Tabela Geral de Vencimentos, o pagamento de um abono, no valor de R$ 1.000,00 (Hum mil reais), a ser pago no mês de dezembro de 2022.

Parágrafo único. O abono será extensivo aos servidores inativos e pensionistas que percebem proventos pagos pelos cofres públicos da Prefeitura Municipal de Itaju, Contratados por Regime Temporário, Conselheiros Tutelares e aos servidores que se encontram, nesta data, percebendo benefício de auxílio-doença ou auxílio-acidente, pago pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Artigo 2º.- O pagamento do abono concedido por esta lei será pago em parcela única e não será vinculado ou incorporado ao vencimento dos servidores.

Artigo 3º.- O pagamento do abono autorizado por esta Lei não possui natureza salarial.

Artigo 4º.- As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itaju/SP, 21 de outubro de 2022.

JERRI DE SOUZA NEIVA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na mesma data.

EVERILDA MARIA DIAS
Assist. de Adm. de Pessoal

LEI Nº 2.364, de 21 de outubro de 2022.

Dispõe sobre a criação de emprego permanente a ser preenchido por concurso público e dá outras providências

JERRI DE SOUZA NEIVA, Prefeito Municipal de Itaju, Comarca de Bariri, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Itaju, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º.- Fica criado o emprego público efetivo constante do Anexo Único desta Lei, que passa a fazer parte integrante do quadro de Cargos Efetivos e Empregos Permanentes desta Prefeitura Municipal, conforme as atribuições funcionais estabelecidas na Lei Municipal nº 1.936, de 25/01/2016.

Artigo 2º.- Fica alterada a categoria do emprego público efetivo de Procurador Jurídico, estabelecido na Lei Municipal nº 1.936, de 25/01/2016 para a categoria N-2, com carga horária de 20 horas semanais.

Artigo 3º.- O preenchimento da vaga do emprego permanente e efetivo constante desta Lei dar-se-á mediante aprovação em concurso público, de conformidade com o disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal.

Artigo 4º.- Os requisitos mínimos para o preenchimento da vaga, bem como, as referências dos salários base e suas respectivas jornadas de trabalho tambémintegram o anexo único desta Lei.

Artigo 5º.- As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas com recursos provenientes de verbas próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

ITAJU, 21 de outubro de 2022.

JERRI DE SOUZA NEIVA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na mesma data.

EVERILDA MARIA DIAS
Assist. de Adm. De Pessoal

ANEXO ÚNICO

Quantidade de Vagas	Denominação do Emprego	Salário Base	Categoria	Jornada de Trabalho	Grau de Instrução
01	Procurador Jurídico	R$ 3.792,71	N-2	20 horas/sem.	Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais com Habilitação perante a Ordem dos Advogados do Brasil

JERRI DE SOUZA NEIVA
Prefeito Municipal

CENTRO DE SAUDE III DE ITAJU

HORÁRIO DOS MÉDICOS, DENTISTAS E ESPECIALISTAS – OUTUBRO / 2022

MÉDICOS

MÉDICO (A)	*SEGUNDA*	*TERÇA*	*QUARTA*	*QUINTA*	*SEXTA*
DR. ADRIANO **GINECOLOGISTA**	12:00 às 16:00				
DR.ª SILVANA **PEDIATRA**			7:30 às 11:30		
DR. LUCIANO **CARDIOLOGISTA**		7:00 às 9:00		7:00 às 9:00	
DR. MURILLO [1] **PSIQUIATRA**		13:30 às 17:30			
DR. WALTER **ORTOPEDISTA**			8:00 às 12:00		
DR.ª MARAISA **MÉDICO P.S.F.**	6:00 às 11:30 12:30 às 15:00	6:00 às 11:30 12:30 às 15:00	6:00 às 11:30 12:30 às 15:00	6:00 às 11:30 12:30 às 15:00	6:00 às 11:30 12:30 às 15:00
DR.ª ALINE **CLINICA GERAL**	7:30 às 10:30	7:30 às 10:30	7:30 às 10:30	7:30 às 10:30	7:30 às 10:30

DENTISTAS

DENTISTA	*SEGUNDA*	*TERÇA*	*QUARTA*	*QUINTA*	*SEXTA*
MARIA ANTÔNIA **SAÚDE**	6:30 às 11:30	6:30 às 10:00	6:30 às 11:30	6:30 às 10:00	7:00 às 10:00
SIRLES **DENTISTA**	6:30 às 12:45	6:30 às 9:30 9:45 às 12:45	6:30 às 12:45	6:30 às 9:30 9:45 às 12:45	6:30 às 9:30 9:45 às 12:45
REINALDO **DENTISTA P.S.F.**	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00

ESPECIALIDADES

ESPECIALISTA	*SEGUNDA*	*TERÇA*	*QUARTA*	*QUINTA*	*SEXTA*
THAIS **FISIOTERAPEUTA**	6:30 às 10:30	6:30 às 10:30	6:30 às 10:30	6:30 às 10:30	6:30 às 10:30
BRUNA **PSICÓLOGA**	7:00 às 13:00	7:00 às 13:00	7:00 às 13:00	7:00 às 13:00	7:00 às 13:00
WALESCA **NUTRICIONISTA**	13:30 às 16:30		7:30 às 11:00		7:30 às 11:00
ORLANDO NAV. **MASSAGISTA**	13:00 às 15:00				

[1] Dr. Murilo está de férias entre 06/09 a 05/10;

Endereço de atendimento: Rua João Zamboni Aspareto, nº 261
Endereço Fonoaudióloga/Psicóloga/Nutricionista: Avenida Fortunato Falsetti, nº 280

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJU

Conforme Lei Municipal nº 2.063, de 08 de maio de 2018

Segunda-feira, 24 de outubro de 2022 | **Ano V | Edição nº 691** | **Página 8 de 9**

CENTRO DE SAÚDE III "FLORÊNCIO CAMARGO GUIMARÃES

ESCALA ENFERMAGEM – OUTUBRO 2022

ESCALA – OUTUBRO 2022			S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S
NOME	CARGO	HORÁRIO	1	2	3	4	5	6	7	8	9*	10	11	12*	13	14	15*	16	17	18	19	20	21	22	23*	24	25	26	27	28	29*	30	31
Maria Auxiliadora Santos Coren: 375262	Enf.	07 às 13hrs		F	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	F					PF	F		
Ivone Rosemeire Bazza Coren: 0310872	A.E.	07 às 13hrs	F	F						F	F			FE			F	F						F	F					PF	F	F	
Maria Rosa Gasparotto Coren: 0311909	A.E.	07 às 13hrs	F	F						F	F			FE			F	F						F	F					PF	F	F	
Neusa Aparecida Modolin Coren: 0180319	A.E.	07 às 13hrs	F	F						F	F			FE			F	F						F	F					PF	F	F	
Gislene Maria Sola Lau Coren: 0480819	A.E.	12 às 18hrs	F	F						F	F			FE			F	F						F	F					PF	F	F	
Elisa Aguiar Hespanhol Coren: 357801	Enf.	16 às 22hrs	F	F						F	F			FE			F	F						F	F					PF	F	F	
Silmara Regina Gusmão Coren: 650372	Enf.	07 às 11:30 12:30 às 14hs	F								F			FE			F								F						F	F	

LEGENDA:
F – Folga
FE – Feriado
PF – Ponto Facultativo
FR – Férias
L – Licença
A – Atestado

***** A Enfermeira PSF Helenyse B. A. Moreira (Coren: 152.241) irá fazer plantão na Unidade nos dias 09, 12, 15, 23 e 29.

Endereço de Atendimento: Rua João Zamboni Aspareto, n° 261

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 297
Telefone: (14) 3667-1109
Site: www.itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 283
Telefone: (14) 3667-1109
E-mail: assistenciasocial@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

AGRICULTURA
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 292
Telefone: (14) 3667-1288
E-mail: ca.itaju@cati.sp.gov.br
Atendimento: 07h30 às 12h00 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE OBRAS
Endereço: Rua Buenópolis, 417
Telefone: (14) 3667-1182
Atendimento: 07h00 às 11h00 – 13h00 às 17h00

TELECENTRO
Endereço: Av. Olegário Pereira Garcia, 112
Telefone: (14) 3667-1267
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

C.R.A.S.
Endereço: Rua João Batista Módolo, 548
Telefone: (14) 3667-1216 E-mail:
crasitaju@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 297
Telefone: (14) 3667-1109
E-mail: contabil@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO
Endereço: Rua João Batista Módolo, 278
Telefone: (14) 3667-1239
E-mail: educacao@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

CONSELHO TUTELAR
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 283
Telefone: (14) 3667-1227
E-mail: conselhotutelardeitaju@hotmail.com
Atendimento: 08h00 às 12h00 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE SAÚDE
Endereço: Av. João Manzutti, nº 468
Telefone: (14) 3667-1238
E-mail: saude@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 07h00 às 18h00

CENTRO DE SAÚDE
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 261
Telefone: (14) 3667-1238
E-mail: saude@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 07h00 às 22h00